



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



(62) 383-1233

Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep.: 76.280-000 - Britânia - GO

ADM.: 2005/2008

Projeto de Lei nº 157/2005

Britânia (GO), 25 de maio de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 26/05/2005

Presidente

1º. Secretário

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Plano de Carreira e vencimentos do Magistério Público do Município de Britânia, Estado de Goiás.

Parágrafo Único - Estão submetidos a este Plano de Carreira e Vencimentos os servidores ocupantes do cargo de Professor.

Art. 2º - O Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público tem por objetivo a eficiência e a eficácia do Sistema Educacional do Município e a valorização do servidor público do Magistério, mediante:

I - adoção do princípio do merecimento para o desenvolvimento na carreira;

II - adoção de uma sistemática de vencimentos e remuneração harmônica e justa que permita a valorização e a contribuição de cada servidor público do magistério, por meio da qualidade de seu desempenho.

Art. 3º - Para os fins desta lei considera-se:

I - Servidor Público do Magistério - a pessoa legalmente investida em cargo público com atribuições específicas das funções do Magistério, nos termos do Estatuto do Magistério do Município;

II - Cargo Público - o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas a servidor público e que tenha como características essenciais a criação por lei, número certo, denominação própria e pagamento pelo Município;

III - Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos efetivos do Magistério Público Municipal;

IV - Grau - O conjunto de padrões que compõe um mesma faixa de vencimentos, identificando por algarismo alfanumérico;

V - Padrão - a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada grau, identificado por letra, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo em razão de seu desempenho;

Art. 4º - O plano de Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal é composto pelos quadros constantes no anexo desta lei:

§ 1º - Os quantitativos iniciais dos cargos serão os constantes no quadro anexo à esta

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 26/05/2005
Presidente
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



(62) 383-1233

Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep.: 76.280-000 - Britânia - GO

ADM.: 2005/2008

§ 2º - Quando necessário, serão fixados em lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo, os quantitativos de cargos efetivos do Magistério.

§ 3º - A função de professor é composto dos seguintes cargos:

- a) Professor - P I, habilitação em curso Técnico de Magistério;
- b) Professor - P II, habilitação em cursos de Licenciatura Curta;
- c) Professor - P III, habilitação em curso de Licenciatura Plena;
- d) Professor - P IV, habilitação em curso de Licenciatura Plena, mais especialização com duração de no mínimo de 360 horas de duração;

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 5º - O ingresso na carreira por Concurso Público dar-se-á no padrão inicial da classe e cargos em cargo em que se promover o concurso.

Parágrafo Único - Os de caráter temporário, por período máximo de dois (02) anos, terá o padrão inicial da classe e cargo em que se promover.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 6º - Progressão Funcional é a passagem do servidor de um padrão de vencimento, para outro subsequente, dentro do cargo que ocupe, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º - Aplicar-se a progressão funcional aos ocupantes de cargos efetivos;

§ 2º - Os padrões de vencimentos são os constantes do anexo I e único desta Lei e sofrerão variação quando ocorrer o enquadramento do professor num nível superior, acrescido das vantagens pecuniárias de que trata o artigo 11 desta Lei;

§ 3º - O enquadramento do professor de um nível para o outro, dar-se-á mediante requerimento do mesmo, e deverá ser concedido por ato do Poder Executivo.

Art. 7º - O servidor do magistério terá o direito a progressão funcional desde que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições.

I - houver completado dois (02) anos de efetivo exercício no padrão, quanto a gratificação por tempo de serviço;

II - ter obtido resultado favorável nas avaliações de desempenho a serem regulamentadas via de Decreto do Chefe do Poder Executivo e ratificadas por Portaria da Secretaria Municipal de Educação;

III - ter participado de programas de treinamento ou desenvolvimento, com duração mínima de quarenta horas (40h), nos últimos dois anos que antecederem a concessão da progressão horizontal.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que se trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos de que dispõe o Estatuto do Magistério Público do Município de Britânia.

§ 2º - A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior;

§ 3º - Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria Municipal de Educação;

§ 4º - A administração concederá a progressão funcional em período igualmente a ser regulamentado nos termos do inciso II deste artigo, após a formalização do resultado da avaliação de desempenho, conforme dispuser o regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



(62) 383-1233

Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep.: 76.280-000 - Britânia - GO

AOM.: 2005/2008

§ 6º - Não se aplica a exigência do Inciso III, se, no período, o Município não viabilizar a condição.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente a carga horária exercida, tendo como parâmetro o anexo I, que corresponde a vinte (20), trinta (30) e/ou quarenta (40) horas semanais.

Art. 9º - O valor atribuído a cada padrão de vencimento será devido pela carga horária mensal prevista para o cargo ocupado pelo servidor do magistério, constantes do anexo I desta lei;

§ 1º - No vencimento mensal correspondente a cada grau de padrão está incluído o descanso semanal remunerado.

Art. 10 - O quadro de salários dos funcionários do magistério ou da Secretaria Municipal de Educação, será reajustado de acordo com lei específica, observando, sempre, aos que ocupam cargo de magistério o mínimo garantido por força de lei.

Art. 11 - O servidor do magistério poderá receber além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
- II - gratificação pelo exercício de função de confiança;
- III - gratificação pelo encargo de instrutor em treinamento ou desenvolvimento;
- IV - gratificação pelo encargo de membro ou auxiliar de banca ou comissão de concursos;
- V - adicional de titularidade;
- VI - adicional por tempo de serviço;
- VII - adicional de férias;
- VIII - décimo terceiro salário;
- IX - remuneração e vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias previstas nesta lei.

Parágrafo Único - As gratificações e adicionais previstas neste artigo serão regulamentados pelo Estatuto do Magistério Público do Município, quando específicas de funções do magistério ou por ato do chefe do Poder Executivo, nos demais casos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 - É terminantemente proibido o desvio de função, a partir da implantação deste Plano de Carreira e Vencimentos, sob pena de:

I - perda do direito de se beneficiar da progressão funcional, enquanto permanecer em desvio de função;

II - destituição do cargo em comissão ou função de confiança para os servidores que permitirem o desvio de função de seus subordinados.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de doze meses, contados da publicação desta lei, para correção dos desvios de função, caso existam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



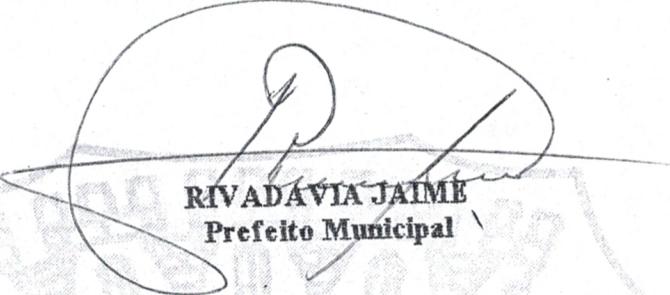
 (62) 383-1233

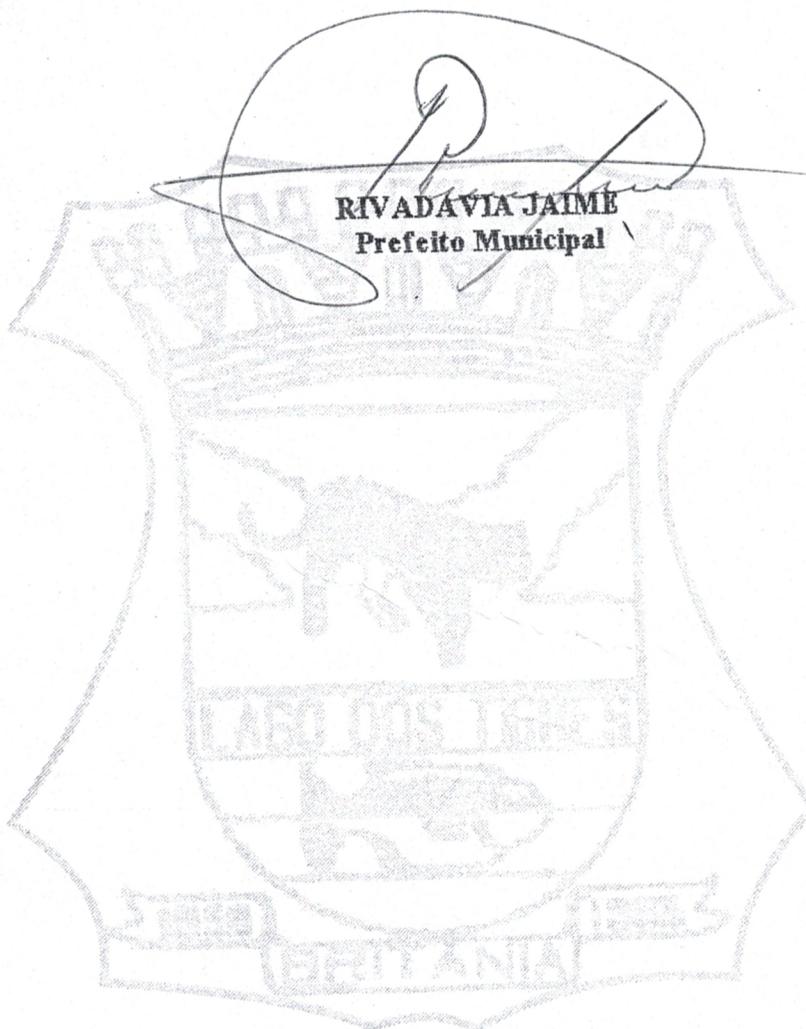
Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep.: 76.280-000 - Britânia - GO

AOM.: 2005/2008

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia, Estado de Goiás, aos 25 de maio de 2005.


RIVADÁVIA JAIME
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



(62) 383-1233

Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep.: 76.280-000 - Britânia - GO

ADM.: 2005/2008

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL BRITÂNIA-GO

REFERÊNCIA

CARGO	JORNADA	VENCIMENTO BASE R\$
P - I	<u>20 H</u>	210,00
	<u>30 H</u>	360,00
	<u>40 H</u>	480,00
P - II	<u>20 H</u>	237,40
	<u>30 H</u>	403,20
	<u>40 H</u>	537,60
P - III	20 H	263,40
	30 H	580,00
	40 H	602,17
P - IV	20 H	337,20
	30 H	610,00
	40 H	674,40
Coordenador de Ensino	-	680,00
Diretor de Escola	-	750,00
Orientador Pedagógico	-	680,00

- P I - Magistério
P II - Licenciatura Curta
P III - Licenciatura Plena
P IV - Especialização